



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO  
PARANAPANEMA – AMVAPA E PRIME  
CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA PARA ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DO CONSÓRCIO-  
AMVAPA E SAMU 192 – REGIONAL VALE  
DO JURUMIRIM.**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado como **CONTRATANTE** o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, 552, Jardim Jurumirim, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n. 03.753.263/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Isnar Freschi Soares, portador da cédula de identidade - RG n. 16.741.877-4 e devidamente inscrito no CPF n. 051.074.338-20, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, estabelecida na rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba Estado de São Paulo, CEP: 06502-160, neste ato representada pela Senhora Renata Nunes Ferreira, portador do RG nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40, e-mail licitaprime@pimebeneficios.com.br, telefone (19) 3518-7021, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Resoluções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução 54/2023 de 28 de abril de 2023 e as condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**1.1.** Contratação de empresa especializada em sistema de Auto-Gestão integrada de frotas, para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com fornecimento de materiais, serviços, peças e acessórios, para atender as necessidades de veículos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA, incluindo os utilizados pelo SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**1.2. Prazo de vigência do contrato:** o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a partir da ordem de serviço.

**1.3. Garantia:** De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, assegurando a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades do Consórcio-AMVAPA.

### 1.4. Garantia da contratação

**1.4.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**1.4.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**1.4.3.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**1.5.** A prestação dos serviços abrangerá o atendimento aos veículos descritos em cada item, assim como a outros que venham a ser adquiridos pelo contratante, bem como os que estejam à disposição, serviço ou cedidos por meio de convênio, contratos, cessões, comodatos, locação ou ordem judicial.

**1.6.** A execução dos serviços deverá ter início na data de assinatura do contrato, devendo obedecer ao que foi definido no cronograma de implantação estabelecido neste Termo de Referência, correndo por conta do contratado todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ 03.753.263/0001-60 -

FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

**1.7.** Os serviços a serem prestados são os descritos nos itens 3.2 e seguintes do Termo de Referência.

**1.8.** O Software da contratada deve atender aos requisitos estabelecidos no item 3.3 e seguintes do Termo de Referência.

**1.9.** Os relatórios e gráficos do Software devem atender aos requisitos estabelecidos no item 3.4 e seguintes do Termo de Referência.

**1.10.** A Contratada deverá **implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- a) **Configuração inicial do sistema:** 5 dias
- b) **Cadastramento de gestores, usuários e veículos:** 5 dias
- d) **Testes e ajustes finais:** 5 dias

**1.11.** A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para:

- a) **Gestores do sistema:** mínimo de 8 horas
- b) **Condutores:** mínimo de 4 horas
- c) **Equipe de suporte técnico do CONTRATANTE:** mínimo de 16 horas

**1.12.** A forma de execução dos serviços técnicos e fornecimento de peças estão estabelecidas nos item 3.6. e seguintes do Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções, bem como o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO AMVAPA

**3.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao Consórcio-AMVAPA as prerrogativas relacionadas no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

**4.1.** Os serviços de manutenção a serem executados da frota oficial classificam-se em:



#### **4.1.1. Manutenção preventiva:**

**4.1.1.1.** Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

#### **4.2.1.1.2. Manutenção Corretiva**

**4.2.1.1.2.1.** Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive funilaria e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste.

**4.2.1.1.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar-condicionado, enfim, todos os componentes dos veículos.

**4.2.1.1.4.** Considerar-se-ão como integrantes das manutenções preventiva e corretiva dos veículos as lavagens que se fizerem necessárias, tanto externas quanto internas, inclusive do motor, executadas especificamente mediante aprovação da fiscalização do contrato.

**4.2.1.1.5.** A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE.

**4.2.1.1.6.** A Contratada deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

**4.2.1.1.7.** Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

**4.2.1.1.8.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da Contratante, nas suas instalações;



**4.2.1.1.9.** Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

**4.2.1.1.12.** Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento;

**4.2.1.1.13.** Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante;

**4.3.** Os serviços serão executados considerando os valores à vista com observância as condições de tempos e valores constantes nas tabelas e ferramentas abaixo citadas, que deverão ser fornecidas à Contratante pela Contratada após a assinatura do instrumento contratual.

- a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (hora-trabalho), para os serviços de mão de obra; (Exemplo: SUIV, ÓRION, AUDATEX)
- b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelos fabricantes dos veículos. (Exemplo: SUIV, ÓRION, AUDATEX)

#### **4.4. Do Orçamento e Prazo**

**4.4.1.** A Contratante é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

**4.4.2.** Preliminarmente à execução quaisquer serviços, a Contratante solicitará da Contratado orçamento prévio detalhado, por meio do sistema informatizado on-line, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a data de entrada do veículo na oficina e o prazo necessário à execução do serviço solicitado, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

**4.4.2.1.** É facultado à Contratante levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

**4.4.3.** A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;



## Conselho Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ 03.753.263/0001-60 -  
FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

**4.4.4.** As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da Contratante;

**4.4.5.** Os serviços de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, deverão ser disponibilizados em todo o território nacional por meio dos canais disponibilizados pela Contratada, especialmente através atendimento via SAC (Central de Atendimento) e/ou sistema tecnológico;

**4.4.6.** Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante;

**4.4.7.** A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRAÇÃO	DESCONTO
1	Contratação de empresa especializada em sistema de Auto-Gestão integrada de frotas, para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com fornecimento de materiais, serviços, peças e acessórios, para atender as necessidades de veículos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA, incluindo os utilizados pelo SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim.	0,00%	0,01%
<b>Valor estimado</b>			<b>R\$583.000,00</b>
<b>Valor total ofertado</b>			<b>R\$582.941,70</b>

**5.1.** O custo médio estimado para a contratação por categoria e órgão é de:

**5.1.1. R\$ 16.498,35** (dezesseis mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) para veículos leves pertencentes ao Consórcio-AMVAPA;

**5.1.2. R\$ 120.987,90** (cento e vinte mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) para caminhões pertencentes ao Consórcio-AMVAPA;

**5.1.3. R\$ 181.481,85** (cento e oitenta e um mil e quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) para máquinas e equipamentos pertencentes ao Consórcio-AMVAPA;



**5.1.4. R\$ 65.993,40** (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos) veículos leves utilizados pelo SAMU;

**5.1.5. R\$ 197.980,20** (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos) para veículos Van/Furgão utilizados pelo SAMU;

**5.1.6.** Na ocorrência de Serviço de Gerenciamento negativa, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento mensal gasto com a Manutenção Veicular (já com a incidência dos descontos).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas conforme os seguintes procedimentos:

**6.1.1.** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais do mês de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

**6.1.2.** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**6.1.3.** Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

**6.1.3.1.** A Contratada obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração ofertada em proposta, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**6.1.3.2.** Será admitida taxa de administração negativa.

a) a aceitação da taxa negativa encontra amparo no Acórdão 321/2021-TCU-Plenário que define em seu enunciado (fonte: site oficial do TCU): "Em licitações que tenham por objeto o gerenciamento de frota com tecnologia de pagamento por cartão magnético, não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa, porquanto a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração, mas decorre também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos das aplicações financeiras sobre os repasses dos contratantes, desde seu recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada". (grifamos)



**6.1.3.3.** A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela Contratante, com as manutenções da frota de veículos no mês em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Contratante.

$$Pq = (1 + T / 100) \times G$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em um determinado mês;

T= taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo Contratante com a manutenção e prestação de serviços da frota de veículos no mês.

**6.1.3.4.** As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Contratante, encaminhada por e-mail ([secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)) ao Consorcio-AMVAPA, preferivelmente no primeiro dia útil de cada mês, posterior ao da execução dos serviços, aos cuidados da Secretaria, das 8h00 às 16h00.

**6.1.3.5** As notas fiscais referentes aos serviços de manutenção, troca de peças, mão de obra e demais serviços executados serão emitidas diretamente pelas oficinas credenciadas em nome do Consórcio-AMVAPA, para fins de recolhimento de impostos e garantia dos serviços. A Contratada (gerenciadora) será responsável por consolidar essas informações e apresentá-las juntamente com sua fatura de serviços de gerenciamento.

**6.1.4.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, conforme disposto no art. 141 da Lei 14.133/2021, após o ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto.

**6.3.** É permitida a utilização de boletos bancários como ferramenta auxiliar para identificação de pagamentos, desde que não implique em custos adicionais para a Contratante e não altere as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência. Os boletos não terão caráter de título de crédito e sua utilização não substituirá os procedimentos oficiais de pagamento descritos nesta seção.

**6.4.** Para efeito de pagamento, o Consórcio-AMVAPA poderá proceder às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.



**6.5.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

**6.7.** As notas fiscais-faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas aos seus emitentes, que deverão corrigir os vícios que originaram a devolução.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

**6.9.** O Consórcio-AMVAPA se reserva o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1. Prazo de vigência do contrato:** o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA**

**8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital e deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA designará, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sendo eles:

- a)** Álvaro Barbosa Rodrigues Junior, inscrito no CPF 325.140.328-14, para a fiscalização da frota do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim, (14) 99638-5188 e
- b)** Lucas Fogaça de Almeida, inscrito no CPF 367.093.628-92, para a fiscalização da frota do Consórcio-AMVAPA, (14)99631-4207.



**9.2.** Os fiscais terão a responsabilidade de assegurar que a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos estejam em conformidade com as especificações do edital e do contrato, acompanhando a execução do objeto e controlando os prazos estabelecidos.

**9.3. As atribuições dos fiscais incluem:**

**9.3.1.** verificar a conformidade dos serviços prestados e dos produtos entregues com as especificações técnicas, modelo, quantidade e marca, conforme estabelecido no contrato;

**9.3.2.** certificar a Nota Fiscal correspondente, após a verificação da compatibilidade entre os serviços/produtos entregues e o que foi solicitado;

**9.3.3.** comunicar oficialmente à empresa vencedora qualquer rejeição de serviços/produtos que não atendam às especificações exigidas;

**9.3.4.** assegurar à empresa vencedora o acesso às dependências do Consórcio, quando necessário, para a execução dos serviços ou entrega dos produtos;

**9.3.5.** coletar amostras dos produtos, se necessário, para análise de conformidade;

**9.3.6.** transmitir ordens e instruções à empresa vencedora, visando o fiel cumprimento do contrato;

**9.3.7.** solicitar a aplicação de penalidades à empresa vencedora, nos termos do contrato, em caso de descumprimento das obrigações;

**9.3.8.** sustar o pagamento de faturas em caso de inobservância das condições contratuais pela empresa vencedora;

**9.3.9.** instruir recursos da empresa vencedora referentes a penalidades aplicadas, assegurando o direito à ampla defesa;

**9.3.10.** acessar todos os elementos de informação relacionados ao objeto do contrato, conforme necessário para o desempenho de suas funções.

**9.4.** Os fiscais deverão elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da execução do contrato, indicando eventuais não conformidades e medidas corretivas adotadas, os quais serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.



**9.5.** A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem transfere à Administração Pública os riscos ou encargos decorrentes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Em estrita observância às exigências da Lei 14.133/2021, a adequação orçamentária para a contratação dos serviços especializados destinados é assegurada conforme os preceitos estipulados no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j".

### **Ficha 005- MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO**

**Classificação Econômica: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS –**

**Código RECURSOS ADMINISTRATIVOS PRÓPRIOS - AMVAPA**

### **Ficha 014- MANUTENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**Classificação Econômica: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS –**

**Código RECURSOS ADMINISTRATIVOS PRÓPRIOS – AMVAPA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da Contratante:

**11.1.2.** Fornecer à Contratada após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

**11.1.3.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução deles;

**11.1.4.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**11.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;



**11.1.6.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado do Contratado e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

**11.1.7.** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**11.1.8.** Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

**11.1.9.** Responsabilizar-se pelo Comprovante de Manutenção e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

**11.1.10.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e de endereço de cobrança;

**11.1.11.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.

## **11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.2.1.** A Contratada é a única responsável pelo repasse aos fornecedores após o pagamento da Contratante, referentes aos gastos, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**11.2.2.** A Contratada deverá oferecer, sem ônus para a Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo;

**11.2.3.** Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento de manutenções de veículos, cabe à Contratada:

**11.2.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.



**11.2.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**11.2.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**11.2.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**11.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

**11.2.9.** Designar preposto para representá-lo na execução do Contrato.

**11.2.10.** Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores, fiscais e gestores de contrato envolvidos na utilização do Sistema.

**11.2.11.** Comunicar às Contratantes, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

**11.2.12.** Atender, de imediato, as solicitações das Contratantes quanto às substituições de oficinas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**11.2.13.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente às Contratantes, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**11.2.14.** Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sitio eletrônico (website) do Contratado, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede do Contratado.



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ 03.753.263/0001-60 -

FONE: 14 - 3351-1358 E-mail: [licitacao@amvapa.com.br](mailto:licitacao@amvapa.com.br)

**11.2.15.** Comunicar à Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;

**11.2.16.** Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

**11.2.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**12.1.** A recusa injustificada, em entregar os serviços contratados, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 155 a 162 da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações posteriores.

**12.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar- se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal;

**12.2.1.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/SP e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**12.3.** No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;

**12.3.2.** Multa;



**12.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio-AMVAPA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio-AMVAPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**12.5.** As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE.

**12.6.** Será aplicada multa nas seguintes condições:

**a)** Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pelo Consórcio-AMVAPA, o vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

**b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

**b.1)** O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

**d)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

**12.7.** A fixação da multa compensatória referida no item 12.6 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido.



**12.8.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/empenho devida ao fornecedor.

**12.9.** Se o valor da nota fiscal/empenho for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**12.10.** A aplicação da sanção prevista no item 12.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades do item 12.3.2., 12.3.3., 12.3.4., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**12.11.** A sanção prevista no item 12.3.1., poderá ser aplicada conjuntamente com o item 12.3.2., 12.3.3., 12.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**12.12.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.13.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**12.14.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**12.15.** A empresa vencedora do certame estará subordinada e sujeita as regras e previsões legais estabelecidas na Lei 14.133/2021.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE**

##### **13.1. Alterações Quantitativas e Qualitativas - Art. 124 da Lei 14.133/2021**



**13.1.1.** Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.1.1.1. Unilateralmente pela Administração:**

- I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- II - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**13.1.1.2. Por acordo entre as partes:**

- I - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- II - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- IV - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**13.1.2.** As alterações unilaterais quantitativas não poderão exceder, no conjunto, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2. Reajuste e Repactuação - Art. 135 e Art. 136 da Lei 14.133/2021**

**13.2.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser reajustados, observadas as seguintes disposições:

- a) O reajuste será realizado por apostilamento, com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC) dos últimos 12 meses;
- b) O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;



**e)** não liberação pelo Consórcio-AMVAPA, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**14.4.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

**a)** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**b)** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.5.** Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**14.6.** A extinção do contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio-AMVAPA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio-AMVAPA;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.6.1** A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio-AMVAPA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.6.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Consórcio-AMVAPA, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**14.7.** A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio AMVAPA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**14.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**14.2.1.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

**14.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte do Consórcio AMVAPA, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Consórcio-AMVAPA, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Consórcio-AMVAPA por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



- c) O reajuste poderá ser realizado por iniciativa da Administração ou a pedido do contratado;
- d) O cálculo do reajuste será feito aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice relativo ao mês do reajuste

I<sub>0</sub> = Índice inicial - relativo ao mês de apresentação da proposta

- e) Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- f) O CONTRATADO só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

### **13.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro - Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021**

**13.3.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**13.3.2.** Para que seja possível a revisão dos preços, a parte interessada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência de uma das hipóteses previstas no item anterior, demonstrando analiticamente o impacto nos custos do contrato.

### **13.4. Disposições Gerais - Art. 92, §4º da Lei 14.133/2021**

**13.4.1.** Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de análise pela assessoria jurídica e de verificação pela área técnica e pela autoridade competente sobre a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

**13.4.2.** As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.



**a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Consórcio AMVAPA;

**b)** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**14.7.1.** Na hipótese da letra "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

**15.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527/2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**15.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**15.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**15.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ 03.753.263/0001-60 -  
FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: [licitacao@amvapa.com.br](mailto:licitacao@amvapa.com.br)

**15.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**15.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**16.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.** A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**16.4.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, CEP 18800-660, Piraju/SP, ou pelo e-mail [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br) e [licitacao@amvapa.com.br](mailto:licitacao@amvapa.com.br), aos cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO INTEGRAL**

**17.1.** Os quantitativos e valores indicados neste contrato são meramente estimativos, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento integral.



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ 03.753.263/0001-60 -  
FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

**17.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**17.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca de Piraju-SP para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

**18.2.** E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Piraju, 30 de outubro de 2024.

**CONTRATANTE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA -**  
**AMVAPA**

**ISNAR FRESC SOARES**  
Presidente

**CONTRATADO**  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

RENATA NUNES Assinado de forma  
FERREIRA:37123 digital por RENATA  
728840 NUNES  
FERREIRA:37123728840

**RENATA NUNES FERREIRA**  
Procuradora



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ 03.753.263/0001-60 –  
FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: [licitacao@amvapa.com.br](mailto:licitacao@amvapa.com.br)

### Testemunhas:

  
**Mara Pellicer Freschi**  
**RG: 23.077.188**  
**CPF: 142.162.508-31**

  
**Fabiana Maria S. Degelo Bruno**  
**RG: 34.933.635-0**  
**CPF: 290.751.078-97**



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ 03.753.263/0001-60 –  
FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

**CONTRATADA:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ 05.340.639/0001-30,

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sistema de auto-gestão integrada de frotas, para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, para atender as necessidades de veículos pertencentes às frotas do Consórcio-AMVAPA e SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim cujas especificações, quantidades e exigências estão estabelecidas neste instrumento no Edital e no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1** Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2** Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piraju (SP), em 30 de outubro de 2024.



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ 03.753.263/0001-60 -

FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: [licitacao@amvapa.com.br](mailto:licitacao@amvapa.com.br)

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome e cargo: Isnar Freschi Soares

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: 051.074.338-20

E-mail: [prefeitoisnar@gmail.com](mailto:prefeitoisnar@gmail.com)

Assinatura:

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome e cargo: Isnar Freschi Soares

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA CPF:  
051.074.338-20

E-mail: [prefeitoisnar@gmail.com](mailto:prefeitoisnar@gmail.com)

Assinatura:

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: Isnar Freschi Soares

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA CPF:  
051.074.338-20

E-mail: [prefeitoisnar@gmail.com](mailto:prefeitoisnar@gmail.com)

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Renata Nunes Ferreira

CPF: 371.237.288-40

Endereço E-mail: [licitaprice@pimebeneficios.com.br](mailto:licitaprice@pimebeneficios.com.br)

RENATA NUNES  
FERREIRA:371237  
28840

Assinado de forma  
digital por RENATA  
NUNES  
FERREIRA:37123728840

Assinatura:



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ 03.753.263/0001-60 -  
FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: [licitacao@amvapa.com.br](mailto:licitacao@amvapa.com.br)

### **FISCAIS DO CONTRATO:**

#### **SAMU**

Nome: Álvaro Barbosa Rodrigues Junior

CPF 325.140.328-14,

Cargo: Coordenador de Enfermagem e Educação Continuada

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AMVAPA**

NOME: Lucas Fogaça de Almeida

CPF 367.093.628-92

Cargo: Encarregado de Máquinas e Equipamentos

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome: Gustavo Francisco Albanesi Bruno

CPF: 251.128.078-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes por processos licitatórios; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)